

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**ESTADO DA BAHIA****LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 05/2018**

PORTARIA: 002/2015	EMPRESA/NOME: CASSIO OSMAR CARACINI	PUBLICAÇÃO: 15/10/2018	VALIDADE: 10/2022
Endereço do Empreendimento: Fazenda Santo Expedido II, zona rural, Lajedão/BA		CNPJ: 033.317.858-06	Município: LAJEDÃO/BA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Lajedão-SEMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMANº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPRAM 4327/2013 e Lei Municipal 427/2017 (Código Municipal de Meio Ambiente). Resolve: Art. 1º Conceder Licença Simplificada-LS, válida por 04 (quatro) ano ao requerente indicado, para o exercício do empreendimento classificado na tipologia da Resolução CEPRAM 4327/2013 F2: BARRAGENS E DIQUES, de porte pequeno, potencial de poluição M, de acordo com os condicionantes seguintes: I. Apresentar Laudo de Engenharia Ambiental e de Segurança atestando a regular operação, precavendo em caso de rompimento os prováveis impactos socioambientais e suas medidas mitigadoras e compensatórias (apresentar em 90 dias); II. Ser revegetada a área do entorno da inundação conforme PRAD apresentando relatório semestral de cumprimento deste condicionante; III. A Requerente está proibida de realizar qualquer interrupção do fluxo hídrico normal do leito do manancial; IV. Deverá ser apresentado em 90 (noventa) dias o PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) com as regras de operação do reservatório atestado por engenheiro civil com grau de segurança mínimo recomendado pelos órgãos de segurança (atestado no laudo de segurança do profissional competente); V. Deverá ser apresentados os relatórios de monitoramento constante do empreendimento, que indiquem que estão sendo preservadas as atuais condições ambientais de viabilidade, trimestralmente, até a vigência desta licença. VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a SEMA avaliar o cumprimento das condicionantes aqui explicitadas. VII. As visitas técnicas serão realizadas anualmente para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionantes e execução do PRADA. VIII. Conforme o art. 58 da Lei Municipal 427/2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 90 dias antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Assinam a Presente Licença Ambiental o Secretário de Meio Ambiente, bem como ratificam os membros do COMDEMA.

Lajedão/BA, 15 de outubro de 2018

**ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Meio Ambiente

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão/BA. (73) 3299-2114